



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.747, DE 2025

Autoriza e estabelece diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”, e dá outras providências.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.747, de 2025, de autoria da Deputada Rogéria Santos, em síntese autoriza e estabelece diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”.

Mais especificamente, a proposição tem como objetivo institucionalizar um programa federal voltado especificamente para fomentar o empreendedorismo entre as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos de idade. O programa, denominado resumidamente como “Empreender 60+”, visa criar um ambiente favorável para que idosos possam desenvolver atividades produtivas e empreendedoras, aproveitando sua experiência e habilidades adquiridas ao longo da vida.

Para atingir seus fins, o projeto estabelece diretrizes gerais para o programa, tais como a valorização da experiência do idoso, o fomento ao seu protagonismo econômico, a ampliação da geração de renda e a promoção de ações de capacitação, orientação técnica, acesso ao crédito e à formalização. A execução do programa poderá envolver a formação de parcerias com entidades do Sistema S, universidades e organizações da





sociedade civil, a oferta de linhas de microcrédito específicas a esse segmento da população, a implementação de incubadoras e espaços colaborativos para idosos empreendedores; e a criação de editais públicos de fomento a negócios criados ou liderados por pessoas idosas.

A proposição estabelece ainda que a participação no programa não impedirá o recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais pelo idoso empreendedor, e que os critérios, parâmetros, mecanismos e procedimentos operacionais detalhados do programa serão estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo.

O projeto, que tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; à Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará o mérito da proposição e sua adequação orçamentário-financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

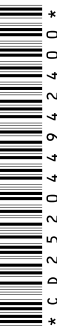
Não foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.747, de 2025, tem como principal objetivo fomentar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos e de atividades produtivas por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos por meio da criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”.

Assim, a proposição estabelece as diretrizes gerais do Programa, cujos critérios, parâmetros, mecanismos e procedimentos serão definidos em regulamento. Nesse sentido, o projeto dispõe que o Programa tem como finalidades: (i) valorizar a experiência, habilidades e competências adquiridas ao longo da vida pelas pessoas idosas; (ii) fomentar o protagonismo





da população idosa na economia, em especial no mercado da longevidade; (iii) ampliar a geração de renda e a inclusão produtiva na terceira idade; e (iv) promover ações de capacitação, orientação técnica, acesso ao crédito e à formalização de negócios.

O projeto dispõe que os beneficiários do Programa deverão possuir 60 anos de idade ou mais; apresentar proposta de negócio ou atividade produtiva viável; e participar de capacitações ou orientações técnicas quando exigido em edital específico. Por outro lado, a participação no Programa não impedirá o recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais, nos termos da legislação vigente.

Por sua vez, a proposição ainda dispõe que, para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades do Sistema S, universidades e organizações da sociedade civil; ofertar linhas de microcrédito específicas para empreendedores idosos, com condições diferenciadas de juros e carência; implementar incubadoras e espaços colaborativos para idosos empreendedores; e criar editais públicos de fomento a negócios criados ou liderados por pessoas idosas.

O autor justifica a apresentação do projeto mencionando que o aumento da expectativa de vida no Brasil viria criando novos desafios sociais, econômicos e culturais e, entre as oportunidades que emergiriam desse cenário, haveria destaque para a crescente participação da pessoa idosa na economia ativa, seja por necessidade, por vocação ou pelo desejo de manter-se produtiva e integrada socialmente. Assim, o empreendedorismo, na visão do autor, seria uma alternativa eficaz de valorização dessa população, promovendo autonomia financeira, propósito de vida, saúde mental e inclusão social.

Dessa forma, o autor defende instituir o Programa “Empreender 60+”, voltado a fomentar iniciativas empreendedoras protagonizadas por pessoas idosas como estratégia de desenvolvimento econômico e fortalecimento do chamado “mercado da longevidade”, um dos segmentos que mais cresceriam em escala global. Aponta ainda o autor que a criação do Programa não estaria relacionada apenas a uma política de estímulo econômico, mas se revelaria um instrumento de promoção de justiça social, valorização intergeracional e respeito ao envelhecimento ativo e digno.





Em nosso entendimento, a proposta é meritória e oportuna, alinhando-se às transformações demográficas e às demandas sociais contemporâneas. O envelhecimento populacional é uma realidade no Brasil, e criar políticas públicas que não apenas assistam, mas também capacitem e integrem economicamente a pessoa idosa, é um imperativo de cidadania e de desenvolvimento. Ademais, a presente iniciativa valoriza o vasto capital humano e a experiência dos idosos, reconhecendo esse segmento da população como um grande ativo para a economia nacional¹.

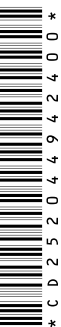
Não obstante, consideramos que a proposta pode ser aprimorada em um aspecto pontual, de maneira a assegurar maior integração com nosso ordenamento. Nesse sentido, a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu art. 28, inciso III, já prevê como uma das linhas de ação do Poder Público o *estímulo às empresas privadas para admissão de pessoas idosas ao trabalho*. Não obstante, acreditamos que é oportuno ir além, inserindo explicitamente no Estatuto o estímulo ao empreendedorismo como uma das formas de valorização profissional e econômica do idoso. Dessa forma, o Programa "Empreender 60+" seria não apenas uma política autônoma, mas um desdobramento de um comando legal mais amplo, motivo pelo qual apresentamos a Emenda em anexo a esse respeito.

Assim, em face de todo o exposto, **nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.747, de 2025, com a Emenda nº 1 em anexo**, que busca contemplar os aspectos comentados.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

¹ Ver, por exemplo, <<https://www.uninter.com/noticias/empreendedorismo-prateado-novas-configuracoes>>, <<https://valor.globo.com/carreira/artigo/mercado-da-longevidade-e-opcao-para-empreender.ghml>> e <<https://blog.abrapp.org.br/blog/artigo-economia-prateada-o-futuro-que-ja-comecou-por-denise-maidanchen/>>. Acessos em nov.2025.





COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.747, DE 2025

Autoriza e estabelece diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 6º, renumerando-se o atual art. 6º do projeto e os demais artigos subsequentes:

"Art. 6º O art. 28 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28

.....

IV - estímulo à adoção de medidas que favoreçam o empreendedorismo e outras formas de atividade econômica autônoma pelas pessoas idosas, visando a valorização de suas habilidades e a sua inclusão produtiva.” (NR)”

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

